



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que  
o presidente do Estado Antônio Carlos

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

## LEI Nº 2.468/2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO ÀS 04 ESCOLAS DE SAMBA DO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão gratuita de espaço público para as 04 (quatro) Escolas de Samba do Município regularmente instituídas, a saber, Anastácia, Belém, Bráz e Unidos do Boas Novas, visando a arrecadação de recursos para as referidas escolas, de forma conjunta e igualitária, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, com a finalidade de captar recursos destinados ao financiamento de seus futuros desfiles.

**§1º** O espaço público a ser cedido consiste nas instalações do Sambódromo Municipal localizado na Praça Sebastião Antônio da Silva (“Terreirão do Samba”) e será destinado à instalação e exploração comercial de praça de alimentação, de camarotes e de espaços publicitários durante do evento tradicional “Carnaval 2023”.

**I** - O espaço destinado à instalação da praça de alimentação consiste em 07 (sete) boxes com infraestrutura mínima existente, localizados no pavimento térreo do prédio, sendo que a exploração se dará com força de trabalho própria das instituições ou através de venda para terceiros, hipótese em que deverá ser observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos boxes para comerciantes locais e observando-se as determinações da Vigilância Sanitária Municipal com relação às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos.

**II** - O espaço destinado aos camarotes consiste no pavimento superior do prédio, composto por banheiros, 17 (dezessete) camarotes e área central, onde fica autorizado às



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que  
o presidente do Estado Antônio Carlos

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

concessionárias explorar comercialmente com força de trabalho própria, podendo, ainda, ser instalado bar exclusivo para os camarotes, sendo que a comercialização de ingressos será feita diretamente pelas concessionárias, registrando-se que a capacidade máxima das dependências dos camarotes é de 400 (quatrocentas) pessoas e os valores dos ingressos não poderão ser superiores aos fixados na tabela abaixo, ressalvada a possibilidade de gratuidade de ingressos para crianças com até 10 (dez) anos de idade e portadores de necessidades especiais:

Sexta-feira	<u>17/02/2023</u>	Camarotes	<u>R\$ 30,00</u>
Sábado	<u>18/02/2023</u>	Camarotes	<u>R\$ 40,00</u>
Domingo	<u>19/02/2023</u>	Camarotes	<u>R\$ 40,00</u>
Segunda-feira	<u>20/02/2023</u>	Camarotes	<u>R\$ 50,00</u>

\* Pacote promocional para todos os dias do evento: R\$ 130,00

**III** - Os espaços publicitários serão comercializados pelas concessionárias através de cota de patrocínio master e de espaços publicitários a serem ocupados apenas pelo período de duração das festividades, permitidas as instalações de banner's, faixas, balão inflável e demais instrumentos de merchandising, sendo que o plano de publicidade deverá ser aprovado pelo Departamento de Cultura e/ou Assessoria de Eventos, vedada a poluição visual.

**IV** - As concessionárias deverão prestar contas relativas a boa e regular captação e aplicação dos recursos obtidos, prestação esta que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar do término das festividades, com avaliação a cargo da Secretaria Municipal de Educação, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**V** - O acesso ao evento será realizado de forma livre e gratuita todos os dias, ressalvada a cobrança de ingresso para os camarotes.

**Art. 2º** A renda obtida será revertida em prol das escolas de samba e, em contrapartida, restará a estas obrigação de zelar às suas expensas pela divulgação e bom funcionamento do evento, procedendo a fiscalização das festividades em todos os setores.

**Art. 3º** Fica proibida durante a festividade a comercialização de alimentos e bebidas por vendedores ambulantes, o uso de garrafas de vidro e a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos de idade.

**Art. 4º** Para estimular, garantir, promover, salvaguarda e fomentar a realização do carnaval 2023, as despesas referentes a estruturas, shows, segurança, limpeza e ECAD serão suportadas pela municipalidade.



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que  
o presidente do Estado Antônio Carlos

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.

**Carlos Eduardo Donnabella**

**Prefeito Municipal**